PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 129/2022.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no exercício de 2022, no valor de R$ 450.700,00 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais) e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para realizar abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 450.700,00 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais), junto à Câmara Municipal e a diversas secretarias municipais.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

Através da Mensagem nº 105/2022, visa o Executivo Municipal obter autorização legislativa para realizar abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 450.700,00 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais), junto à Câmara Municipal e a diversas secretarias municipais.

No ano passado, foi publicada a Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco e aprovou o Município como patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar.

Na sequência, o Município formalizou Convênio de Adesão com a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, a qual ficou responsável pela administração e gestão dos recursos do referido Regime de Previdência, como entidade fechada de previdênciacomplementar.

Entretanto, como a Lei nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, foi publicada após a elaboração do orçamento de 2022, não houve previsão orçamentária de despesa específica para a contribuição referente ao Regime de Previdência Complementar, motivo pelo qual se faz necessária a presente abertura de crédito especial no orçamento geral do Município.

De acordo com o Parecer Contábil desta Casa de Leis as dotações orçamentárias observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. Consta junto a matéria o Balancete da Despesa de 2022 anexado pelo próprio Departamento Contábil desta Casa de Leis onde destaca-se o saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º do projeto. Junto ao presente parecer consta também o balancete da despesa relativo às anulações de despesa do executivo municipal, enviado por e-mail pelo Executivo Municipal para comprovação de saldo necessário.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, conforme com o que preceitua a legislação sobre a matéria

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 129/2022**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 15 de setembro de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 15/09/2022 15:52:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 129/2022.**

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 15/09/2022 15:54:53

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 15/09/2022 16:38:43